

Lei nº 165 de 22 de novembro de 1989.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Minas Novas para o exercício de 1990.

O povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Conselho Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Minas Novas para o exercício financeiro de 1990 estima a Receita em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reyzodes novos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte detalhamento:

Receitas Correntes	5.452.000,00
Receita Tributária	160.200,00
Receita Patrimonial	190.400,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	5.078.500,00
Outras receitas Correntes	21.000,00

Recursos de Capital	9.547.900,00
Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de bens	36.600,00
Transferências de Capital	4.202.500,00
Outros recursos Capital	2.800,00
Total	10.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada seguindo a discriminação dos anexos da presente lei, que apresenta sua composição a nível de categorias econômicas e seus desdobramentos por elementos, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei Federal nº 1875 de 15 de julho de 1981, conforme o seguinte:

I - segundo os órgãos

Poder Legislativo

Câmara Municipal 400.000,00

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito 155.000,00

Departamento de Administração 372.000,00

Departamento de Assuntos Gerais 100.000,00

Departamento de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo 500.000,00

Departamento de Educação 2.317.000,00

Departamento de Finanças 368.000,00

Departamento de Obras 2.567.100,00

Departamento de Saúde 1.000.000,00

Encargos gerais do Município

sob supervisão do Gabinete

do Prefeito 410.900,00

Reserva de Contingência 610.000,00

Total 10.000.000,00

01. Legislativa	400.000,00
02. Judiciária	0,00
03. Administração e Planejamento	1.481.000,00
04. Agricultura	300.000,00
05. Comunicações	45.000,00
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	14.000,00
07. Desenvolvimento Regional	64.000,00
08. Educação e Cultura	2.819.000,00
09. Energia e Recursos Minerais	299.000,00
10. Habitação e Urbanismo	928.100,00
11. Indústria, Comércio e Serviços	0,00
12. Relações Exteriores	0,00
13. Saúde e Bem-estar	1.550.000,00
14. Trabalho	0,00
15. Assistência e Previdência	346.900,00
16. Transporte	745.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000.000,00</b>

Art. 4º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada nesta lei, para suprir dotações que se tomarem insuficientes.

Parágrafo Único. Não onerará o limite fixado neste artigo, créditos adicionais destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a despesa com o pagamento da dívida pública municipal e os referentes a precatórios judiciais, bem como os créditos adicionais abertos até o limite da consignação "Reserva de Contingência".

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nesta lei, conforme o disposto na Constituição Estadual.

Leis Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município

Art. 1º - O Poder Executivo poderá, no interesse da Administração, designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 2º - Esta lei vigorará durante o exercício de 1990, a partir de 1º de janeiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Minas Novas, 22 de novembro de

1989.

José Carlos de Jesus  
Deputado Municipal